

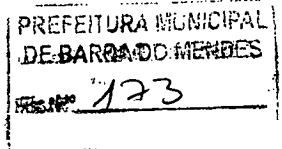


ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



**CONTRATO Nº CPP-02201-2021**

*Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA e a empresa LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME*

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro lado **LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME**, CNPJ: 04.432.420/0001-06, sediada a Rua Dr. Sebastiao Nestor dos Santos, nº 37 - Centro - Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **Leandro Custódio de Miranda**, portador do documento de identidade nº 07320470-07, emitido por SSP BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.009.625-20, residente e domiciliado na Praça Sr do Bonfim, Centro - Barra do Mendes/BA, CEP: 44.990-000, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL**

1.1 - A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório - **Pregão Presencial nº. 022-2021**, que faz parte integrante deste.

1.2 - Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente termo tem por objeto a **Registro de Preços para aquisição de material descartável e utensílios para atender as demandas das secretarias do município de Barra do Mendes**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 022-2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total ajustado é de **R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais)**, discriminado conforme anexos.

**CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo

detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

4.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

4.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O instrumento contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

7.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

7.2 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada:

a) a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete;

OBS: as quantidades devem respeitar aquelas estipuladas no anexo II – Proposta de preços.

7.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

7.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

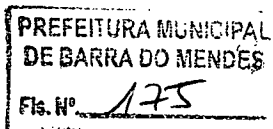


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



7.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

7.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

7.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

7.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante.

#### CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2115 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
2110 – Gestão do Hospital Municipal  
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0102.002 / 014.014

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2108 – Gestão do Programa de Saúde da Família - PSF  
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0114.014

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 12.302 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade: 2029 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0100.000

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 06601 – Fundo Municipal de Educação - FME  
Projeto/Atividade: 2074 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
2064 – Gestão do Fundeb 40%  
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0101.001, 0119.019

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de assistência Social  
Unidade: 07701 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2092 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0100.000

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

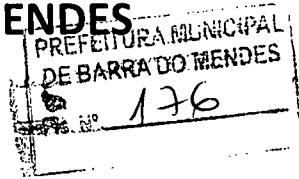


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barra do Mendes/BA, 02 de Agosto de 2021.

  
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME  
CNPJ: 04.432.420/0001-06  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Cleber Miranda

CFP nº 975.895.345-34

Nome: Deipny Martins Custodio

CFP nº 056.702.065-76